

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação

Iara de Oliveira

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM COMUNIDADES EM
VULNERABILIDADE SOCIAL:
ABRANGÊNCIAS E ESTRATÉGIAS DE CIDADANIA**

Diamantina

2024

Iara de Oliveira

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM COMUNIDADES EM
VULNERABILIDADE SOCIAL:
Abrangências e estratégias de cidadania**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Profa. Me. Chrystiellen Ayana
Aparecida Rodrigues

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

I11" Oliveira, Iara de

2024 "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM COMUNIDADES EM
VULNERABILIDADE SOCIAL: Abrangências e estratégias de
cidadania" [manuscrito] / Iara de Oliveira. -- Diamantina, 2024.
22 p.

Orientadora: Prof.^a Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)

-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Curso de
Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. 2. O ENSINO

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com
os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins
Cruz/CRB6-2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso da pós-graduanda **Iara de Oliveira** do Programa de Pós - Graduação Lato sensu, nível de ESPECIALISTA, área de concentração: **Educação em Direitos Humanos (EDH)**, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, instalou-se no dia 04 de Dezembro de 2024, às 19:00 horas, no ambiente virtual da UFVJM, GSuite (<https://meet.google.com/iqn-txtq-kxn>). A Comissão Examinadora foi composta por: **Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues** (UFVJM, Diamantina, MG) orientadora, **Iraídes Rodrigues Luiz** (Ponto dos Volantes, MG) e **Vinícius Monteiro Benicio** (Belém do Pará, PA) . Iniciou-se a sessão com a apresentação dos componentes da comissão avaliadora e passou-se a palavra ao discente para apresentação de sua monografia intitulada "**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE SOCIAL: Abrangências e estratégias de cidadania**". Após a apresentação oral, a discente foi arguido pela referida comissão, obtendo o seguinte resultado:

(X) Aprovado

() Reprovado

Após aprovação e entrega da versão final da monografia devidamente corrigida, a concluinte fará jus ao título de **ESPECIALISTA em Educação em Direitos Humanos**, pela UFVJM

Diamantina, 04 de Dezembro de 2024.

Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues - UFVJM

Iraídes Rodrigues Luiz - Ponto dos Volantes-MG

Documento assinado digitalmente
IRAIDES RODRIGUES LUIZ
Data: 06/12/2024 12:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícius Monteiro Benicio - Belém do Pará, PA

Documento assinado digitalmente
VINICIUS MONTEIRO BENICIO
Data: 05/12/2024 12:34:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues, Servidor (a)**, em 05/12/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618413** e o código CRC **E5EAB6D9**.

Referência: Processo nº 23086.016026/2022-96 SEI nº 1618413

RESUMO

Os primeiros direitos legítimos existentes foram os relativos à vida, porém, destacam-se outros que foram sendo legitimados ao longo dos anos, como a integridade física, habitação, educação, assistência, trabalho, entre outros. Pensar o desenvolvimento do indivíduo e suas potencialidades engloba um esforço significativo de observar a educação como uma das melhores alternativas para que a dignidade humana seja garantida em todas as variáveis da sociedade. O objetivo geral deste estudo foi analisar a temática da educação em direitos humanos em comunidades em vulnerabilidade social, bem como as abrangências e estratégias inclusivas. A metodologia utilizada se baseou em uma revisão bibliográfica exploratória, com base em estudos de legislações e autores que possuem como foco o tema em questão, além de revistas, publicações *online* e artigos, como uma forma de obter maior ênfase perante o tema trabalhado, sendo acessada a seguinte base de dados: *Scientific Library Online (Scielo)* utilizando-se as palavras-chave, “Direitos Humanos”, “Educação” e “Dignidade Humana”. A educação, assim, potencializa uma emancipação do ponto de vista individual e igualitária do ponto de vista social, tendendo que sua afirmação parte da ideia de que a escolarização é niveladora das desigualdades do ponto de partida.

Palavras chave: Direitos Humanos. Educação. Dignidade Humana.

ABSTRACT

The first legitimate rights were those relating to life, but others have been legitimized over the years, such as physical integrity, housing, education, assistance, work, among others. Thinking about the development of the individual and their potential encompasses a significant effort to see education as one of the best alternatives for human dignity to be guaranteed in all the variables of society. The general objective of this study was to analyze the theme of human rights education in low-income communities, as well as its scope and inclusive strategies. The methodology used was based on an exploratory bibliographical review, based on studies of legislation and authors who focus on the subject in question, as well as magazines, the following databases were accessed: Scientific Library Online (Scielo) using the keywords “Human Rights”, “Education” and “Human Dignity”. Education, therefore, promotes emancipation from an individual point of view and equality from a social point of view, and its affirmation is based on the idea that schooling levels out inequalities from the outset.

Keywords: Human Rights. Education. Human Dignity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

DH – Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

ONU - Organização das Nações Unidas

PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Unesco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 METODOLOGIA.....	10
3 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	11
4 O ENSINO CONTEMPORÂNEO NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	14
5 ESTRATÉGIAS INCLUSIVAS DE ENSINO.....	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos podem ser entendidos como aqueles que foram sendo conquistados ao longo da história do homem, sejam eles civis, políticos ou sociais. Os primeiros direitos legítimos existentes foram os relativos à vida, porém, destacam-se outros que foram sendo legitimados ao longo dos anos, como a integridade física, habitação, educação, assistência, trabalho, entre outros. Atualmente, têm-se, em praticamente em todo o mundo, o direito a ser tratado igualmente; promover o bem de todos, sem preconceito de raça, sexo, origem, ou qualquer outro modo de discriminação, conforme a Constituição (Rodrigues *et al.*, 2018).

Assim, como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) apresenta, são vários os direitos garantidos a todos os indivíduos de diferentes meios, bem como, a educação, que deve ser entendida como a formação do indivíduo para desenvolver suas potencialidades de conhecimento, julgamento e escolha para sua vivência de forma consciente e sociedade. A educação assim, é tanto um direito humano como um meio indispensável para realizar outros direitos humanos, é o meio pelo qual adultos e crianças que vivem de forma marginalizada podem combater a pobreza, tendo como objetivo a construção de uma sociedade que enxergue o outro em seus direitos (Cordeiro *et al.*, 2023).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) considera que a educação é entendida como sendo um direito em si mesmo e como um modo de acessar outros direitos. Assim, pensar o desenvolvimento do indivíduo e suas potencialidades engloba um esforço significativo de observar a educação como uma das melhores alternativas para que a dignidade humana seja garantida em todas as variáveis da sociedade (Cordeiro *et al.*, 2023).

Na atualidade, além das disciplinas tratadas na escola, a educação tem como finalidade preparar o aluno para a vida em sociedade. A formação cidadã, preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) afirma valores que serão repassados em todos os anos escolares, para sua convivência social auxiliar na formação do indivíduo. Sendo assim, torna-se evidente uma educação cidadã para, principalmente, haver uma redução das desigualdades sociais, e que todos possam ter as mesmas oportunidades e direitos.

Diante disso, o que se observa é a uma luta pelo reconhecimento e materialização dos direitos humanos, os quais se solidificam em razão da demanda social para o combate às várias

formas de opressão e supressão da dignidade humana. A DUDH surge assim, como uma ferramenta importante ao combate à violação de direitos e a desigualdade social, em que não se pode negar que a pobreza e a desigualdade foram edificadas historicamente, resultado de uma sociedade formada e organizada com base na exploração de grande parcela da população, para o sustento dos privilégios de uma minoria (Vasconcelos *et al.*, 2020).

Assim, o presente estudo se justifica pelo entendimento de que, a violação dos direitos humanos é, por vezes, relacionada a ideia de violência física, porém, esta é uma ideia superficial a respeito de um tema que abre vários leques. Tal ideia resulta no fato de que, a violação dos direitos humanos não se inicia somente com a violência, como também por fatores básicos como a falta de atendimento digno na rede de saúde pública, falta de acesso à escola, transporte público, entre outros (Alberti *et al.*, 2021).

Nesse sentido, o objetivo geral deste estudo é o de analisar a temática da educação em direitos humanos em comunidades em vulnerabilidade social, bem como as abrangências e estratégias inclusivas. Os objetivos específicos são: analisar como a desigualdade social fere os direitos humanos, que são liberdades e direitos básicos inerentes a todos; verificar como a educação em direitos humanos pode ajudar a formar cidadãos ativos e críticos, para que percebam as consequências de suas escolhas e tenham senso de responsabilidade; apontar as abrangências e estratégias inclusivas que têm sido realizadas no intuito de melhorar o quadro da educação em comunidades em vulnerabilidade social.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este estudo se baseou em uma revisão bibliográfica exploratória, com base em estudos de legislações e autores que possuem como foco o tema em questão, além de revistas, publicações *online* e artigos, como uma forma de obter maior ênfase perante o tema trabalhado. Foi acessada a seguinte base de dados: *Scientific Library Online (SciELO)*, tendo sido a ferramenta de pesquisa utilizada para selecionar tais obras, perante as seguintes palavras-chave: “Direitos Humanos”. “Educação”. “Dignidade Humana”.

Com relação aos parâmetros de inclusão para a escolha dos artigos foram ressaltadas: pesquisas publicadas em língua portuguesa, artigos referentes ao objeto de trabalho, bem como, artigos mais recentes que continham o tema a respeito da educação em direitos humanos em

comunidades em vulnerabilidade social, além de documentos que fazem referência ao tema. Nos critérios de exclusão foram descartados os trabalhos que não apresentavam a versão completa nas bases de dados pesquisadas, publicações em outros idiomas além do português e inglês e artigos que não tinham como foco a temática em questão, como por exemplo que não continham dados completos ou não indexados.

Ao final, foi feita uma leitura dos resumos das obras, as quais, perante seu conteúdo, foi verificado sua escolha. Foi realizada ainda, uma leitura crítica final na íntegra dos materiais, em que os trabalhos foram escolhidos ou excluídos segundo o tema estudado em seu escopo. Após tal realização, houve uma análise crítica dos trabalhos escolhidos e assim, os dados foram usados na construção do texto final.

3 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Falar sobre cidadania moderna e de direitos nos leva a imaginar um grande movimento de revoluções, pelo continente europeu, com destaque para as Revoluções Francesa e Inglesa, devido à relação estreita da cidadania com a história cultural. O que se entende, atualmente, por cidadania e por direitos é originário da Revolução Francesa e na Declaração dos Direitos Humanos, a qual teve o objetivo de ser universal, perante o alcance da humanidade em seu todo, em que transformavam o indivíduo comum em cidadão de direito (Santiago *et al.*, 2020).

A construção da cidadania moderna traz a ideia de pertença nacional, assentados em três princípios, segundo Stoer e Magalhães (2003)

A identidade nacional “Tu és/Eu sou um súdito de tal país”; 2) a identidade jurídica e legal, “tu és/Eu sou um detentor de direitos e deveres; 3) a identidade subjetiva, Tu és/Eu sou uma unidade consciente racional e afectiva (Stoer; Magalhães, 2003, p.15).

Segundo os autores supracitados, os estados-nação desenvolvidos na modernidade encontraram em tal concepção de cidadania a legitimação da sua tutela sobre os indivíduos. Para Cury (1998), a cidadania envolve os direitos políticos de um indivíduo em sua sociedade e também seus deveres; porém, estes, não significam apenas aqueles previstos em lei, bem como os que dependem da maturidade intelectual, emocional e social, como a tolerância e a dignidade.

Os Direitos Humanos (DHs) estiveram na base de criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e fazem parte de um de seus objetivos. O artigo 26 de tal Declaração determina

que o direito à educação deve estar vinculado a três objetivos específicos: pleno desenvolvimento da personalidade humana; promoção da compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações; incentivo às atividades da ONU para manter a paz. No dia 10 de 1948, a Assembleia Geral proclamou a DUDH, porém, as pessoas que se encontravam à frente da ONU sabiam que tal documento iria produzir poucos efeitos práticos, somente se todos os povos de todas as partes tivessem conhecimento do mesmo e notassem seu significado para os seres humanos (Brasil, 2018).

Nesse sentido, mediante o plano mundial de ação para a Educação em Direitos Humanos:

O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, realizado pela Organização das Nações Unidas em 1993, instituiu o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena. A Conferência foi um marco para a Educação em e para os Direitos Humanos, contando com a representação não somente dos Estados, mas também das Organizações da Sociedade Civil Global (Brasil, 2018, p.3).

O caminho para os direitos, especialmente aos sociais, representa para o país, um longo percurso, o qual é ligado ao modelo colonialista adotado no Brasil. Diante disso, cidadania é limitada por fatores políticos, sendo que a associação entre cidadania e ocupação, proporcionou as condições para que se formassem os conceitos de mercado de trabalho informal e marginalidade. As posturas de política social eram formadas como privilégio, e não como direito, pois várias pessoas ficavam à margem dos benefícios concedidos pelo sistema previdenciário (Hullen, 2018).

A cidadania possui ligação direta com a liberdade do indivíduo, em que a educação também possui seu lugar, além de ser uma ferramenta para o ensino da cultura, a escola se torna um local de resgate de valores. Sendo assim, a educação é imprescindível para que uma nação cresça com cidadãos capazes de enfrentar os desafios e faça com que a inclusão dos indivíduos se concretize, potencializando-os, culturalmente, contribuindo assim para toda a sociedade.

Além disso, vivemos em uma sociedade caracterizada por estabelecer padrões de comportamentos pré-moldados, seja físico ou intelectual, onde o indivíduo que não se encaixa nesses padrões tende a ser rejeitado, marginalizado, ou mesmo excluído do convívio social. A história da humanidade nos mostra que sempre convivemos com esse pensamento de exclusão ao diferente, já que essa visão padronizada classifica as pessoas de acordo com um padrão

específico de normalidade, esquecendo-se de que somos constituídos de uma sociedade com alto grau de diversidade (Ribeiro, 2018). A cidadania abrange a sociedade como um todo, objetivando assim, preparar o estudante para se tornar um cidadão com direitos e obrigações. Desde o surgimento do entendimento sobre cidadania, a educação sempre foi um estímulo para seu exercício, e essa ligação durou em diversas fases evolutivas da ideia de cidadania.

Piovesan (2000, p.143) comenta que, após o surgimento da Carta Maior de 1988, trazendo como base o princípio central a dignidade humana, a mesma “tem como fundamento dos direitos humanos a concepção de que, posteriormente, vem a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos.

A partir daí, foram constitucionalizados todos os ramos do direito, tornando a Constituição Federal (Brasil, 1988) conhecida como humana, pois tem uma proteção jurídica como essência.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união Indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e possui como fundamentos:

I - a soberania;

II – a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores “sociais” do trabalho e da livre iniciativa.

A Constituição de 1988 trouxe uma harmonia na história republicana brasileira e também garantias como “O surgimento de um sentimento constitucional no país é algo que merece ser celebrado” (Barroso, 2005; p.15). Assim a “cidadania é para assegurar o pleno exercício da cidadania, isto é, de todos os Direitos Humanos para a concretização da democracia e plena fruição dos direitos garantidos” (Silveira, 1997, p.28) na nossa Constituição Federal.

Sob a ótica de Demo (1999), cidadania significa

[...] qualidade social de uma sociedade organizada sob a forma de direitos e deveres majoritariamente reconhecidos [...]. Não interessar-se por formas de participação organizada significa já uma visão ingênua do processo social, porque, por mais crítica que seja a cidadania individual, não quer dizer que tenha relevância social, como estratégia de transformação (Demo, 1999, p.70).

Diante do exposto acima, ainda podemos apontar com relação ao mesmo que, a responsabilidade e a cidadania abordam o agir pessoal e coletivo com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, formulando decisões baseadas em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Estabelecem ainda a necessidade de desenvolvimento na criança e no jovem, da consciência de que eles podem fazer a diferença na construção de uma sociedade mais democrática, justa, solidária e sustentável (Albino; Silva, 2019).

4 O ENSINO CONTEMPORÂNEO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

É notória a observação das mudanças que tem ocorrido na educação devido à tecnologia. Esta, se encontra cada vez mais presente nas modalidades educativas, sendo sempre importante discutir sobre a produção e utilização dos Objetos Digitais de ensino e aprendizagem, os quais permitem um fazer pedagógico que ultrapassa a simples reprodução de conhecimento (Bieging *et al*, 2013).

De acordo com Andrelo (2016, p.40) a prioridade da educação:

[...] nos programas econômicos de países industrializados, está em consonância com políticas de ajuste e estabilização do Banco Mundial. Postula-se que o desenvolvimento econômico, alimentado pelo desenvolvimento técnico-científico, garante, por si só, o desenvolvimento social.

Com isso, de acordo com a ótica acima é possível que com o conhecimento e a informação possamos construir força de produção direta, aumentando assim, o desenvolvimento econômico da sociedade. Além disso, com novas formas de sociedade surgem novas demandas, novos problemas, bem como, estimulam novas percepções a respeito do papel dos participantes da educação.

As competências gerais dispostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devem ser trabalhadas com os estudantes durante a educação básica, as quais possuem objetivos e habilidades para o estímulo do estudante, sobretudo, conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania (Albino; Silva, 2019).

Sob essa perspectiva, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), (Brasil 1997), abordam os objetivos do ensino fundamental com base no exercício da cidadania, mediante uma

participação social e política, bem como o exercício de direitos e de deveres políticos, civis e sociais; posicionamento de forma crítica, responsável e construtiva nas mais variadas situações sociais, tomando como base a mediação de conflitos e de decisões coletivas; perceber-se de forma integrante, dependente e agente transformador do ambiente, de modo a contribuir, de forma ativa, para a melhoria do meio ambiente.

Com relação à educação, Silva *et al.* (2005) apontam que o foco da educação, tempos atrás foi somente no professor, o qual era o detentor do saber, não fazia qualquer reflexão sobre a matéria a ser ministrada, somente repassava os conteúdos aos estudantes que não tinham qualquer curiosidade e argumentação, com isso, há muitas décadas, psicólogos e educadores procuram descobrir como se aprende. A cada nova tentativa as discussões se fazem mais acirradas e cada um quer defender a sua visão, confrontando práticas e teorias.

Ainda segundo as ideias de Silva *et al.* (2005), ao longo das últimas décadas, surgiram diversas teorias que tentam explicar o processo de aprender. Muitas dessas teorias, embora amplamente sofisticadas e revelando sólida base científica, em nada auxiliam os pais e os professores na solução de problemas diários, como conseguir que um aluno aprenda a ler, que uma criança saiba multiplicar ou dividir entre outros. Com o passar dos tempos e a evolução do sistema de ensino, o docente passa a estimular, a instigar a curiosidade dos estudantes, propondo condições necessárias para que estes sejam verdadeiros questionadores, tenham condições de reflexão sobre os mais variados assuntos e levá-los a fazerem suas próprias descobertas.

Nesse sentido, Faria e Souza (2023) ressaltam que a educação possui papel fundamental perante a formação de cidadãos conscientes e ativos, ao passo que estes, adquirem conhecimentos, valores e habilidades importantes para atuar na vida em sociedade. A educação para a cidadania tende a promover o pensamento crítico, a tolerância, o respeito à diversidade e maior compreensão dos direitos humanos.

Os autores Sampaio e Hizim (2022) comentam que

A compreensão da educação como um direito decorre de certo consenso cultural quanto à importância da educação formal para o desenvolvimento das pessoas nos aspectos econômicos, pela possibilidade dos mais escolarizados alcançarem acesso a melhores empregos e colocações no mercado de trabalho (Sampaio; Hizim, 2022, p. 274).

Nesse sentido, é compreensível que a promoção do direito à educação vai além do acesso à escola, pois tende a promover a criação de um ambiente educacional mais inclusivo, mediante

a formação adequada dos docentes, entre outros. Além do mais, necessita ações governamentais que assegurem o financiamento adequado, bem como, medidas que possam combater a exclusão social (Faria; Souza, 2023).

5 ESTRATÉGIAS INCLUSIVAS DE ENSINO

No Brasil, segundo Santos (2019), foi somente ao final da década de 1980, a partir da Constituição Federal, que a educação como direito fundamental obtém status constitucional e tem-se início a revitalização do papel da escola na sociedade como espaço protetivo de direitos. Ainda sob a ótica do autor, a Constituição se forma como o elo que fecha e articula a nova etapa de construção democrática, institucionalizando as relações por meio do ponto de vista dos direitos humanos e da dignidade do ser humano. Podemos encontrar no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990, o princípio da prioridade absoluta, o qual efetiva a cidadania a crianças e adolescentes e ainda concebe crianças e adolescentes como sendo cidadãos que necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral.

Nesse ínterim, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), um projeto de sociedade com base nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco eixos de atuação, a saber: educação básica, ensino superior, educação não formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública, e por fim, educação e mídia. Nela consta ainda, a orientação da formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões que embasam este estudo: afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que levem a expressar a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; formação de uma consciência cidadã que seja capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; e desenvolvimento de processos metodológicos que utilizem linguagens e materiais didáticos contextualizados (Brasil, 2024).

De acordo com o exposto em Hullen (2018), a Constituição Federal de 1988 materializa o processo de redemocratização vivido no país, o que resultou em um processo de discussão e de mobilização política. O artigo 3º da Constituição expressa os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, os quais apontam a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. A Constituição, nas políticas

públicas garante o direito à saúde e à educação, bem como, define que a Seguridade Social é formada pelas políticas de previdência social, saúde e assistência social.

A Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023 aponta:

Art. 1º: Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, a ferramentas e às práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais (Brasil, 2024, p. 01-04).

Diante do exposto, observa-se que o exercício da cidadania digital ocorre pela utilização ética e responsável de ferramentas tecnológicas no espaço virtual. Levando em conta o fato de que as relações sociais, comerciais, produtivas e tantos outros fundamentos do século XXI, desde os mais simples aos mais complexos, necessitam de habilidades que se encontram de forma direta ou indireta atreladas ao uso de tecnologias digitais (Brasil, 2023).

A educação assim, é um direito público, sendo que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito. Compete ainda ao Poder Público, o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, zelando junto aos pais e responsáveis pela frequência destes à escola (Mazon *et al.*, 2024). A educação como direito social e universal representa “elemento componente de um projeto político de coletividade, mais do que o atendimento de interesses individuais; por isso, deve ser considerada um direito de natureza social” (Santos, 2019, p.09). O autor ainda ressalta que, há a proposição de que a escola deve se estruturar a partir de uma dinâmica distributiva de saberes, culturas, conhecimentos e competências; é preciso ainda, investir na ampliação das possibilidades dos mais vulneráveis.

O conhecimento a respeito das práticas cidadãs no mundo digital significa um trabalho intenso, devido a requerer muita atualização sobre os temas a serem expostos. É assim, uma área muito inconstante, devido às atualizações que vão sendo realizadas na rede e, também, na prática cotidiana dos estudantes. Diante disso, o docente deve levar em conta que nessa área, muitos estudantes de uma sala de aula possuem, certamente, práticas e utilizações digitais bem distintas, o que possibilita assim, uma grande troca de conhecimentos e habilidades que não dependem de forma exclusiva, do professor (Brasil, 2023).

A respeito de tal assunto, a Unesco (2024) aponta que, em um mundo globalizado, o ensino destaca a importância de equipar estudantes desde cedo e por toda vida acadêmica, mediante conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos que são necessários para serem cidadãos informados. Sendo assim, através do ensino da tecnologia, as oportunidades para respostas de colaboração, de cooperação, de aprendizagem compartilhada e coletivas aumentam a cada dia. A oferta de ensino e de aprendizagem através da pedagogia, do currículo e de materiais transformadores, deve promover a formação de competências para uma cidadania mais responsável, baseada em uma compreensão de direitos e de responsabilidades individuais.

Através de uma pedagogia transformadora, é possível o aumento da relevância da educação dentro e fora da sala de aula, bem como, tende ao engajamento de partes interessadas da comunidade mais ampliada, que faz parte do ambiente e do processo de ensino. Os jovens são a mola propulsora para a promoção de valores da cidadania global e também para auxiliar em tais práticas da cidadania, e assim, é importante que sejam reconhecidos e apoiados não somente como estudantes, mas como educadores e líderes (Unesco, 2024).

Sendo assim, o direito à educação apresenta o saber sistemático como algo a mais do que uma herança cultural, isso porque o cidadão se torna capaz de apossar de novos padrões formativos e cognitivos, tendo assim mais possibilidade de colaborar com a sociedade e sua transformação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No intuito de responder ao objetivo geral deste estudo que foi o de analisar a temática da educação em direitos humanos em comunidades em vulnerabilidade social, o mesmo foi atingido com êxito na pesquisa realizada. Diante disso, foi possível analisar que, muitas pessoas que vivem em condições de pobreza ou mesmo exclusão social, não conhecem seus direitos fundamentais.

A educação não é privativa somente do Estado, mas também da família e da sociedade como um todo, sendo um desenvolvimento pleno da pessoa, ou seja, em todos os aspectos e se preparar para o mercado de trabalho. A educação é um clamor da sociedade, pois é a única forma digna de obter qualidade, transformação de vida sendo essencial efetivar a materialização para cumprir seu papel para todos. O direito à educação assegura a todo indivíduo ter acesso à

educação de qualidade, promovedora do pleno desenvolvimento humano, bem como de uma participação ativa na sociedade.

O direito à educação pode ser entendido mediante a oportunidade de acesso e a possibilidade de permanência na escola, bem como a educação com nível de qualidade semelhante para todos. A educação, assim, potencializa uma emancipação do ponto de vista individual e igualitária do ponto de vista social, tendendo que sua afirmação parte da ideia de que a escolarização é niveladora das desigualdades do ponto de partida.

É importante que a escola possa implementar projetos e programas educacionais e culturais, mediante o apoio de outras redes de proteção social, que visem à promoção de uma cultura de paz e combate das mais variadas formas de violência. Além do que, a valorização das manifestações culturais de cunho artístico, desportivo e cultural daqueles que compõem a sociedade brasileira, é uma das formas de a escola contribuir para a efetivação dos direitos humanos.

Por fim, o presente estudo pode contribuir para a educação em direitos humanos em comunidades em vulnerabilidade social, mediante o exercício da cidadania digital, bem como, pela utilização ética e responsável de ferramentas tecnológicas no espaço virtual. É essencial equipar estudantes desde cedo e por toda vida acadêmica, mediante conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos que são necessários para serem cidadãos informados.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, Andressa; SILVA, Bruna Becker Da; SOUZA, Renan; e outros. Pobreza, Educação e os Direitos Humanos Dentro da Sociedade / Pobreza, Educação e Direitos Humanos na Sociedade. ID on-line. **Revista de Psicologia**, v. 57, pág. 888–895, 2021. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3223>>. Acesso em: 3 conjuntos. 2024.

ALBINO, Ângela Cristina Alves; SILVA, Andréia Ferreira da. BNCC e BNC da formação de professores: repensando a formação por competências. **Retratos da Escola**, v. 25, pág. 137–153, 2019. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/966>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ANDRELO, Roseane. **As relações públicas e a educação corporativa: uma interface possível**. [sl]: Editora UNESP, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/hwgqy>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Educação & Sociedade**, v. 92, pág. 725–751, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000300002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BIEGING, Patrícia et al. (org.). **Tecnologia e novas mídias: da educação às práticas culturais e de consumo**. São Paulo: Pimenta Cultural. 2013. <https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cidadania-na-Era-Digital.pdf>

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. **Os aspectos históricos e normativos da educação em Direitos humanos**. 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/6247/2/m%C3%B3dulo_2.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL, Secretaria de Educação e Esportes. **Unidade curricular. Cidadania na era digital** – Material de apoio à ação docente. 2023. Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cidadania-na-Era-Digital.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL, Direitos Humanos Fundamentais: comentários aos arts. 1º ao 5º da **Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 1997 – (Coleção Temas Jurídicos; 3).

CORDEIRO, Francisco Antônio Vieira; FRIEDE, Roy Reis; MIRANDA, Maria Geralda De. **Educação em direitos humanos na perspectiva de docentes da rede pública do Rio de Janeiro**. 28, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/nrQPYsxDWBQmj9m5PpzhSt/?lang=pt>>. Acesso em: 2 conjuntos. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Lei de Diretrizes e Bases e perspectivas da educação nacional. **Revista Brasileira de Educação**, n. 08, pág. 72–85, 1998. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-24781998000200007&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 nov. 2024.

DEMO, Pedro. Universidade e reconstrução do conhecimento. **Ensaio: aval. Pol. Públ. Educ.** Rio de Janeiro, v. 7, n. 23. P. 129-144. 1999. Disponível em:

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. **Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, p. 213–227, 2018. Disponível em: <<https://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/213>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MAZON, Cassiano; LABRUNA, Felipe; ISSA, Rafael Hamze. Refugiados climáticos, direitos humanos e a filosofia do direito: perspectivas éticas. **Contribuciones a las ciencias sociales**, v. 2, pág. e4762, 2024. Disponível em: <<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/4762>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Rev. Fund. Esc. Super.** Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, Ano 8, V. 15, p. 93 – 110, jan./jun. 2000. Disponível em:

https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_globais_justica_mundo_br.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

RIBEIRO, MMT e VALENTE, FMI. Debatedor a Europa n. 6 19. **Imprensa da Universidade de Coimbra/Imprensa Universitária de Coimbra**. 2018. Disponível em: <https://www.uc.pt/imprensa/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

RODRIGUES, O.; SANTOS, A.C.S.; GLORIA, L.L. **Direitos Humanos: uma reflexão sobre as violações**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23246/16006>. Acesso em: 02 set. 2024.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno; HIZIM, Luciano Abrão. A educação de jovens e adultos e sua imbricação com o ensino regular. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 264, 2022. Disponível em: <https://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/5135>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SANTIAGO, Maria Betânia do Nascimento; BARROS, Ana Maria de. **Direitos Humanos em tempos de pandemia de coronavírus**. [s.l.]: Cortez Editora, 2020.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetor de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, p. e184961, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100508&tlng=pt. Acesso em: 18 nov. 2024.

SILVA, Helena; JAMBEIRO, Othon; LIMA, Jussara; e outros. Inclusão digital e educação para a competência informacional: uma questão de ética e cidadania. **Ciência da Informação**, v. 1, pág. 28–36, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652005000100004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 18 nov. 2024.

STOER, Stephen R.; MAGALHÃES, António M. Educação, conhecimento e a sociedade em rede. **Educação & Sociedade**, vol. 24, núm. 85, dezembro, 2003, pp. 1179-1202. Centro de Estudos Educação e Sociedade. Campinas, Brasil.

VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado; ARAÚJO, Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira; OLIVEIRA, Cleide Pereira. Direitos humanos, educação e desigualdade social no Brasil. **Humanidades & Inovação**, v. 19, pág. 90–102, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2335>. Acesso em: 2 conjuntos. 2024.